

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2011

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que fazem entre si, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado por seu **DIRETOR PRESIDENTE - SERAFIM GIANOCARO**, e de outro lado, o **SINDCOR - SINDICATO DAS CORRETORAS DE VALORES E CÂMBIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado por seu **DIRETOR PRESIDENTE - HOMERO AMARAL JUNIOR**, mediante as seguintes condições:

I-SALÁRIOS

1 - Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados das sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e de câmbio, resultantes do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho data-base março/2011, serão reajustados a partir de 01 de março de 2011, em 7,00% (sete por cento) sobre os salários devidos em 01 de março de 2010.

Parágrafo Primeiro - Os empregados admitidos a partir de 01 de março de 2010, terão um reajuste sobre os salários do mês de admissão conforme tabela abaixo.

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
Março / 2010	7,00%
Abril / 2010	6,25%
Maio / 2010	5,56%
Junho / 2010	4,88%
Julho / 2010	4,24%
Agosto / 2010	3,62%
Setembro / 2010	3,03%
Outubro / 2010	2,47%
Novembro / 2010	1,93%
Dezembro / 2010	1,42%
Janeiro / 2011	0,92%
Fevereiro / 2011	0,45%

